



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2019

A Câmara Municipal de Seabra, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ 16.254.815/0001-37, com sede na Av. Lindolfo Moreira, 571, Tamboril, Seabra – Bahia - CEP 46.900-000, neste ato representado pelo o Sr. Marcos Pires Ferreira Vaz, brasileiro, casado, inscrito no CPF - sob o nº 987.065.275-15 e portador do RG. nº 09272783-24 SSP-BA, doravante denominado **contratante** e do outro lado como **contratado(a): HUDSON PRADO SANTOS**, CPF nº 003.430.615-38 e RG nº 11310807 93 SSP-BA, Residente a Rua Francisco Costa, nº 271, Vasco Filho, Seabra-Ba, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 024/2019, ficando entre si justo acordado o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para Prestação de serviços de engenharia na elaboração de projeto estrutural e hidrossanitário do pavimento superior anexas ao plenário e sanitários do plenário da Câmara Municipal de Seabra.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará no período de 16/07/2019 a 31/07/2019;

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação Orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

001 – CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE:

2003 – Manutenção da Atividades do Poder legislativo

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA:– O CONTRATADO(A) receberá o pagamento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, pela elaboração e divulgação de conteúdos web, através do site eletrônico institucional e redes sociais vinculadas à Câmara Municipal de Seabra-Ba, com pagamento no valor total de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) que serão pagos ao final do mês, ou até 10(dez) dias do mês subsequente, O CONTRATANTE se comprometerá a responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações: Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.



CLÁUSULA QUINTA: - O CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços de engenharia na elaboração de projeto estrutural, obedecendo às normas profissionais. Conforme Dispensa 024/2019

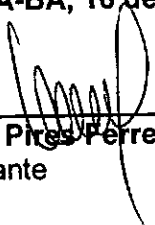
CLÁUSULA SÉXTA: - O CONTRATADO (A) não poderá transferir nem ceder o presente contrato, sem a prévia aquiescência do Poder Legislativo do Município de SEABRA, sob pena de imediata rescisão e multa no valor de um mês de percurso efetivamente realizado.

CLÁUSULA SETIMA: O Presente Contrato preenche todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

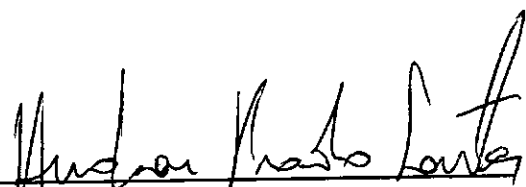
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato antes do prazo previsto na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO (A) não atenda aos critérios funcionais ou, ainda, em desacordo com o interesse público ou infringência de qualquer das clausulas contratuais. O Presente Contrato não estabelece vinculo empregatício, nem torna o contratante por qualquer forma integrante do quadro funcional do Município Contratante, não fazendo jus a qualquer Indenização em caso de resilição ou rescisão do presente contrato por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Seabra – Bahia, para dirimir eventuais litígios ou dúvidas decorrentes do presente contrato. E, pôr estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas para que este produza seus legais efeitos.

SEABRA-BA, 16 de julho de 2019.

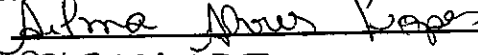


Marcos Pires Ferreira Vaz
Contratante




Hudson Prado Santos
CPF nº 003.430.615-38 RG 11310807 93
Contratado

Testemunhas:

1- 

Rg: 077505475

2- 

Rg 3395908-0